



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.810, DE 28 DE MAIO DE 1998.**

[Consolidada em 23/01/2024](#)

**Lei nº 4.670/2024, de 23 de janeiro de 2024, cria o cargo de Diretor de Tesouraria – SEFAZ (CC-4 FG-4), cria o cargo de Diretor do Centro de Referência Social de Cacequi - SMAS (CC-4 FG-4), cria o cargo de Diretor Administrativo – SECAD (CC-4 FG-4).**

**DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RENE MENDONÇA FERNANDES, Prefeito Municipal de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O serviço público centralizado no Executivo Municipal é integrado pelos seguintes Quadros:

Efetivo; I - Quadro dos Cargos de Provimento

Funções Gratificadas. II- Quadro dos Cargos em Comissão e

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

II - Categoria Funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituído de padrões e classes;

III - Carreira, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;

### **IV - Padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;**

V - Classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

VI - Promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

## **SEÇÃO I**

### **DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Art. 3º. Ficam criados no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, os seguintes cargos:

Nº de Cargos	Denominação	Padrão
23	Zelador	1
49	Servente	1
65	Operário	1
15	Visitador do PIM	1
03	Digitador/Cadastrador	1
01	Auxiliar de Biblioteca	1
01	Auxiliar de Secretaria	1
01	Receppcionista de Unidade de Saúde	1
03	Operário Especializado	2
13	Vigilante	2
03	Contínuo	2
01	Agente de ICMS	2
02	Pintor	3
11	Pedreiro	4
06	Carpinteiro	4
02	Instalador Hidráulico	4
04	Eletricista	5
02	Mecânico	5
01	Almoxarife	6
18	Agente Administrativo Auxiliar	6



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

---

18	Motorista de Carro Leve	6
23	Motorista de Veículo Pesado	7
11	Operador de Máquina	7
16	Atendente de Creche	7
01	Desenhista	7
05	Monitor do CICA	7
09	Auxiliar de Enfermagem	8
04	Fiscal Sanitário	8
04	Fiscal Tributário	8
02	Fiscal de Trânsito	8
26	Agente Comunitário de Saúde	8A
04	Agente de Combate às Endemias	8A
04	Auxiliar de Consultório Dentário	8
21	Agente Administrativo	9
03	Agente de Informática	9
01	Caixa	9
02	Tesoureiro	10
01	Técnico Agrícola	11
05	Técnico em Contabilidade	11
11	Técnico de Enfermagem	11
03	Técnico em Informática/Área Rede e Suporte	11
01	Assistente Social	12
09	Médico I	12
06	Dentista I	12
02	Dentista II	13
02	Engenheiro Civil	13
04	Enfermeiro I	12
01	Médico Veterinário	12
01	Engenheiro Agrônomo	12
01	Fisioterapeuta I	12
01	Farmacêutico Bioquímico	12
01	Farmacêutico II	13
01	Médico Pediatria	12
04	Psicólogo	12
03	Procurador Jurídico	13
01	Nutricionista I	12
03	Nutricionista II	13
01	Contador	13
02	Biólogo	12
01	Arquiteto	12
01	Médico Gineco-Obstetra I	12
03	Médico II	13
06	Enfermeiro II	13
02	Fisioterapeuta II	13
01	Fisioterapeuta II	13A
01	Analista de Tecnologia/Área Rede e Suporte	13
01	Arquivologista	13
01	Fonoaudiólogo	13



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

---

- *Artigo com redação alterada pela:*
- *Lei Municipal nº 1.931, de 29/12/99 - criou mais 03 cargos de zelador;*
- *LM nº 1.932, de 29/12/99 - criou mais 07 cargos de servente;*
- *LM nº 1.950, de 27/04/00 - criou mais 02 cargos de zelador e mais 03 de servente;*
- *LM nº 2.034, de 08/08/01 - criou mais 01 cargo de auxiliar de enfermagem, mais 03 cargos de pedreiro e mais 02 de servente;*
- *LM nº 2.043, de 29/08/01- criou mais 01 cargo de motorista de veículo pesado;*
- *LM nº 2.107, de 09/04/02 - criou mais 01 cargo de fiscal tributário;*
- *LM nº 2.122, de 07/05/02 - criou mais 01 cargo de motorista de carro leve e mais 01 cargo de motorista de veículo pesado.*
- *LM nº 2.163, de 02/09/02 - criou mais 02 cargos de zelador e mais 02 cargos de motorista de veículo pesado.*
- *LM nº 2.187, de 10/12/02 - criou mais 02 cargos de agente administrativo auxiliar, mais 01 cargo de tesoureiro, mais 03 cargos de técnico em contabilidade e 01 cargo de contador.*
- *LM nº 2.198, de 18/12/02 - cria mais 01 cargo de fiscal tributário (total = 04 cargos).*
- *LM nº 2.216, de 27/01/2003 – cria mais 05 cargos de zelador e 02 de motorista de carro leve.*
- *LM nº 2.234, de 18/03/2003- cria mais um cargo de motorista de carro leve.*
- *LM nº 2.336, de 18/03/2004 - altera padrão Técnico Agrícola para 11.*
- *LM nº 2.337, de 18/03/2004 - cria mais um cargo de agente administrativo auxiliar.*
- *LM nº 2.712, de 12/06/2006 - cria mais um cargo de agente administrativo auxiliar.*
- *Lei nº 2.738, de 03/08/2006 - cria mais 08 cargos de vigilante, mais 01 (um) cargo de motorista de carro leve e mais 03 (três) cargos de motorista veículo pesado, mais 02*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

---

*(dois) cargos de atendente de creche, mais 02 (dois) de médico e 01 (um) de psicólogo.*

- *Lei nº 2.768, de 02/10/2006 - cria 02 cargos de Técnico em Enfermagem, 01 cargo de Biólogo e 01 cargo de Arquiteto - ANEXOS I, II e III.*
- *Lei nº 2.908, de 02/08/2007 - criação de mais 04 (quatro) cargos de operador de máquinas.*
- *Lei nº 2.924, de 09/10/2007 - cria mais 02 (dois) cargos de Técnico de Enfermagem e mais 01 (um) de Biólogo.*
- *Lei nº 2.990, de 05/03/2008 - cria mais 04 (quatro) cargos de motorista de carro leve e 02 (dois) cargos de motorista de veículo pesado.*
- *Lei nº 3.042, de 22/04/2008 - cria mais um cargo de atendente de creche (total= 06).*
- *Lei nº 3.047, de 29/04/2008 - cria mais um cargo de motorista de carro leve (de 17 passa para 18).*
- *Lei nº 3.067, de 23/06/2008 - cria o padrão 13, transformando o regime de 20 horas para 40 horas.*
- *Lei nº 3.079, de 07/07/2008 - cria mais quatro (04) cargos de motorista de veículo pesado e um (01) cargo de atendente de creche. (MVP - de 17 passa para 21 e AC - de 06 passa para 07).*
- *Lei nº 3.117, de 06/10/2008 - cria 23 cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e 04 cargos de Agente de Combate às Endemias (ACE).*
- *Lei nº 3.140, de 12/12/2008 - cria 03 cargos de Médico II (P 13), 05 cargos de Enfermeiro II (P 13), 01 cargo de Fisioterapeuta II (P 13), 01 cargo de Médico Gineco-Obstetra (P 12), 01 cargo de Caixa (P 09), 01 cargo de Monitor do CICA (P 09), 04 cargos de Auxiliar de Consultório Dentário (P 08) e mais 01 cargo de Agente de Informática (P 09) e mais 06 cargos de Agente Administrativo (P 09). (Agente de*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

---

*Informática de 02 passa para 03 - Agente Administrativo, de 15 passa para 21). Categoria funcional com algarismo romano II, indica o Padrão 13, 40h, para diferenciar do Padrão 12, 20h, pertencente a mesma categoria.*

- *Lei nº 3.169, de 03/03/2009 – cria mais 02 (dois) cargos de Técnico de Enfermagem ( 04 + 02 = 06).*
- *Lei nº 3.231, de 23/09/2009 – cria mais 01 (um) cargo de Técnico de Enfermagem ( 04 + 02 + 01 = 07).*
- *Lei nº 3.234, de 30/09/2009 – Altera o cargo de Advogado, para Procurador Jurídico.*
- *Lei nº 3.363, de 22/03/2011 – Cria mais 01 (um) cargo de Técnico de Enfermagem padrão 11 (04+02+01+01=08), cria mais 01 (um) cargo de Psicólogo padrão 12, 20 Hora (02+01 = 03)*
- *Lei nº 3.375, de 03/06/2011 – Cria mais 02 (dois) cargos de Dentista II padrão 13, cria mais 03 (três) cargos de Digitador/Cadastrador padrão 01, Cria mais 15 (quinze) cargos de Visitador do PIM padrão 01, cria mais 01 (um) cargo de Nutricionista II padrão 13, cria mais 01 (um) cargo de Analista de Tecnologia/Área Rede e Suporte padrão 13, cria mais 03 (três) cargos de Técnico em Informática/Área Rede e Suporte padrão 11, cria mais 03 (três) cargos de Monitor do CICA padrão 07, cria mais 01 (um) cargo de Engenheiro Civil padrão 13, cria mais 01 (um) cargo de Farmacêutico II padrão 13, cria mais 01 (um) cargo de Procurador Jurídico padrão 13, cria mais 01 (um) cargo de Arquivologista padrão 13.*
- *Lei nº 3.380, de 22/06/2011 – Cria mais 01 (um) cargo de Vigilante, cria mais 01 (um) cargo de Técnico enfermagem, cria mais 01 (um) cargo de Atendente de creche, cria mais 01 (um) cargo de Psicólogo.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

---

- *Lei nº 3.431, de 13/03/2012 – Cria mais 01 (um) cargo de Atendente de Creche, cria 01 (um) cargo de Fonoaudiólogo, cria mais 02 (dois) cargos de Técnico de Emfermagem.*
- *Lei nº 3.535, de 05/06/2013 - Cria mais 03 (três) cargos de Agente Comunitário de Saúde.*
- *Lei nº 3.542, de 24/07/2013 - Cria mais 01 (um) cargo de Nutricionista, Padrão 13.*
- *Lei nº 3.592, de 12/03/2014- Cria mais 01 (um) cargo de Motorista Pesado, Padrão 7.*
- *Lei nº 3.616, de 22/04/2014- Cria mais 01 (um) cargo de Enfermeiro I, 01 (um) cargo de Nutricionista II, 01 (um) cargo do Motorista de Veículo Pesado, 02 (dois) cargos de Agente Administrativo Auxiliar*
- *Lei nº 3.647, de 05/09/2014- Cria mais 01 (um) cargo de Agente de ICMS, 01 (um) cargo de Auxiliar de Biblioteca.*
- *Lei nº 3.653, de 07/10/2014-Altera o Padrão dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate ás Edemias, para Padão 8-A.*
- *Lei nº 3.676, de 11/02/2015 - Cria mais 05 (cinco) cargos de Atendente de Creche.*
- *Lei nº 3.690, de 25/03/2015 - Cria mais 01 (um) cargo de Enfermeiro I.*
- *Lei nº 3.723, de 22/10/2015 – Altera as atribuições do cargo de Biólogo.*
- *Lei nº 3.777, de 14/04/2016 - Cria mais 01 (um) cargo de Efermeiro II, 01 (um) cargo de Fisioterapeuta II, 01 (um) cargo de Monitor do Cica.*
- *Lei nº 3.791, de 17/06/2016 - Cria mais 01 (um) cargos de Atendente de Creche.*
- *Lei nº 3.797, de 15/07/2016 - Cria mais 01 (um) cargos de Atendente de Creche.*
- *Lei nº 3.971, de 25/07/2018 – Cria um cargo de Fisioterapeuta padrão 13A.*
- *Lei nº 4.068, de 02/09/2019 – Cria um cargo de Auxiliar de Secretaria, padrão 01, para Secretaria de Planejamento.*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

- *Lei nº 4.140, de 27/05/2020 – Cria um cargo de Recepcionista de Unidade de Saúde, padrão 01, para Secretaria de Saúde. Lei nº 4.487, de 08/12/2022 – Altera requisitos para ingresso nos cargos de Agente de Endemias e Agente Comunitário de Saúde. (Ensino médio e 40 horas de curso de formação).*

## **SEÇÃO II**

### **DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS**

Art. 4º. Especificações das categorias funcionais, para os efeitos desta lei, é a diferenciação de cada uma relativamente as atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 5º. A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

I - denominação de categoria funcional;

II - padrão de vencimento;

III- descrição sintética e analítica das atribuições;

IV - condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas; e

V - requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 6º. As especificações das categorias funcionais criadas pela presente lei são as que constituem o Anexo I, que é parte integrante desta lei.

## **SEÇÃO III**

### **DO RECRUTAMENTO DE SERVIDORES**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

Art. 7º. O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público.

Art. 8º. O servidor que por força de concurso público for promovido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe "A" da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

### **SEÇÃO IV**

#### **DO ENQUADRAMENTO**

Art. 9º. Para reajustar o pessoal no sistema instituído por esta lei, aplicam-se as seguintes regras gerais de enquadramento:

I - os ocupantes de cargo de provimento efetivo, serão enquadrados da seguinte forma:  
Oficial Administrativo na Categoria Funcional de Agente Administrativo;  
Auxiliar de Administração e Auxiliar de Secretaria na Categoria Funcional de Agente Administrativo Auxiliar;  
Fiscal Tributário na Categoria Funcional de Fiscal Tributário;  
Contador na Categoria Funcional de Técnico em Contabilidade;  
Motorista na Categoria Funcional de Motorista de Carro Leve ou Pesado;  
Tesoureiro na Categoria Funcional de Tesoureiro;  
Dentista na Categoria Funcional de Dentista;  
Médico na Categoria Funcional de Médico;  
Auxiliar de Enfermagem na Categoria Funcional de Auxiliar de Enfermagem;  
Enfermeiro na Categoria Funcional de Enfermeiro;  
Servente na Categoria Funcional de Servente;  
Fiscal Sanitário na Categoria Funcional de Fiscal Sanitário;  
Médico Veterinário na Categoria Funcional de Médico Veterinário.

Art. 10. No enquadramento de que trata o artigo anterior, a distribuição nas classes que integram as categorias funcionais, será feita em função do efetivo tempo de serviço público municipal, como concursado, obedecido o seguinte critério:

I - na classe A, os servidores que contém até 5 (cinco) anos de serviço;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

II - na classe B, os servidores que contém mais de 5 (cinco) até 11 (onze) anos de serviço;

III - na classe C, os servidores que contém mais de 11 (onze) até 18 (dezoito) anos de serviço;

IV - na classe D, os servidores que contém mais de 18 (dezoito) até 26 (vinte e seis) anos de serviço;

V - na classe E, os servidores que contém mais de 26 (vinte e seis) anos de serviço.

**Art. 11.** Dentro de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta lei, o Prefeito Municipal baixará Boletim de Enquadramento dos servidores, sem interrupção de efetividade, nos cargos que lhes corresponderem no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo.

## **SEÇÃO V**

### **DA PROMOÇÃO**

**Art. 12.** A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

**Art. 13.** Cada categoria funcional terá cinco classes, designadas pelas letras A, B, C, D e E, sendo esta última a final de carreira.

**Art. 14.** Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe "A" e a ela retorna quando vago.

**Art. 15.** As promoções obedecerão aos critérios de antiguidade e merecimento.

**Art. 16.** O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

I - cinco anos para a classe "B";

II - seis anos para a classe "C";

III - sete anos para a classe "D";

IV - oito anos para a classe "E".



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

Art. 17. Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

Art. 18. A promoção terá vigência a partir do mês seguinte àquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

Art. 19. Os critérios da promoção serão estabelecidos em regulamento próprio, através de Decreto Executivo.

## **CAPÍTULO II**

### **DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Art. 20. O Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, destina-se ao atendimento dos cargos de Direção, Assessoramento, Chefia e outros determinados pela presente Lei.

Art. 21. O Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Município fica constituído dos seguintes cargos e funções:

<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>PADRÃO</b>
02	Sub-Prefeito	CC.4 – FG.4
09	Secretário Municipal	Subsídio
01	Procurador Geral do Município	CC.7 – FG.7
01	Procurador Adjunto	CC.5 – FG.5
01	Subprocurador Fazendário	CC.6 - FG.6
01	Secretário Adjunto da Administração	CC.4 – FG.4
01	Secretário Adjunto do Turismo	CC.4 – FG.4
01	Secretário Adjunto da Assis. Social	CC.4 – FG.4
01	Secretário Adjunto dos Transportes	CC.4 – FG.4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

01	Secretário Adjunto da Educação	CC.4 – FG.4
01	Secretário Adjunto da Saúde	CC.4 – FG.4
01	Secretário Adjunto da Agricultura	CC.4 – FG.4
01	Secretário Adjunto da Fazenda	CC.4 – FG.4
01	Secretário Adjunto do Planejamento	CC.4 – FG.4
01	Diretor do Departamento de Compras	CC.4 – FG.4
01	Diretor do Depart. de Contabilidade	CC.4 – FG.4
01	Diretor do Depart. de Arrecadação	CC.4 – FG.4
01	Diretor do Depart. de Pessoal	CC.4 – FG.4
01	Diretor de Programas de Saúde	CC.4 – FG.4
01	Diretor do CICA	CC.4 – FG.4
01	Diretor de Convênios, Contratos e Captação de Recursos	CC.4 – FG.4
01	Diretor Gestão e Planejamento Agrícola	CC.4 – FG.4
01	Diretor de Gestão de Atenção Básica à Saúde	CC.4 – FG.4
01	Diretor de Serviço da SMTT	CC.4 – FG.4
01	Diretor de Esporte e Laser	CC.4 – FG.4
<b>01</b>	<b>Diretor de Tesouraria</b>	<b>CC.4 – FG.4</b>
<b>01</b>	<b>Diretor do Centro de Referência de Assistência Social</b>	<b>CC.4 – FG.4</b>
<b>01</b>	<b>Diretor Administrativo</b>	<b>CC.4 – FG.4</b>
01	Chefe de Serviço da SMS	CC.3 – FG.3
01	Chefe se Serviço de Ação e Difusão Cultural	CC.3 – FG.3
01	Chefe de Serviço, Cidadania e Assistência Social	CC.3 – FG.3
01	Chefe de Serviço do SINE	CC.3 – FG.3
01	Chefe de Serviço de Transporte da SMED	CC.3 – FG.3
01	Chefe do Departamento de Meio Ambiente	CC.3 – FG.3
01	Chefe do Setor de Patrimônio Histórico	CC.3 – FG.3
01	Chefe de Gabinete	CC.5 – FG.5
01	Assessor de Manutenção de Estradas Rurais	CC.3 – FG.3
01	Assessor da Secretaria de Saúde	CC.3 – FG.3
01	Assessor da SMTT	CC.2 – FG.2
01	Assessor da SMED	CC.2 – FG.2
01	Assessor de Cultura da SMED	CC.2 – FG.2
01	Assessor de Comunicações	CC.2 – FG.2
01	Assessor de Gabinete	CC.2 – FG.2

- *Redação alterada:*
- *Lei nº 2.930, de 30 de Outubro de 2007- altera a redação do inciso I, do art. 22- cria mais 05 (cinco) cargos de Assessor, modifica o padrão do cargo de Assessor de Secretaria, de CC.3 – FG.3, para CC.4 – FG.4, mantém o padrão CC.3 – FG.3 para os cargos de*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

---

*Assessor de Imprensa e Assessor de Gabinete. Inclui no inciso o cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, criado pela Lei Municipal nº 1.808, de 22 de Maio de 1998 e os cargos de Assessor da Administração, Assessor da Assistência Social e Assessor de Turismo.*

- *Lei nº 2.976, de 25 de Janeiro de 2008 – altera a redação do inciso I, art. 22 – cria mais um cargo de Secretário (Planejamento, Indústria e Comércio) e 01 cargo de Assessor de Secretaria.*
- *Lei nº 2.980, de 25 de janeiro de 2008 – modifica o padrão do cargo de Assessor de Gabinete de CC.3-FG.3 para CC.4-FG.4, ampliando suas atribuições (Anexo Único que integra a Lei nº 2.811, de 08 de Janeiro de 2007).*
- *Lei nº 3.180, de 17 de março de 2009. (PL 34, de 02/03/09) – revogada pela Lei nº 3.192, de 12/05/09.*
- *Lei nº 3.192, de 12 de Maio de 2009 (PL 53, de 20/04/2009): o art. 21 da LM 1.810/98 com redação alterada pelo art. 1º. Cria os cargos de Secretario Adjunto, Assistente de serviço da SECAD, Assistente de Serviço da SMTT, Coordenador das Unidades de Saúde, Coordenador de Comunicação Social, Diretor do Departamento de Compras.*
- *Lei nº 3.216, de 22 de Julho de 2009 – art. 1º - altera a redação do art. 21 da LM 1.810/98 – cria cargo de DIRETOR DO CICA.*
- *Lei nº 3.234, de 30 de setembro de 2009 art. 3º - É alterado o art. 21 da LM 1.810/98 – altera o cargo de Assessor Jurídico para Procurador Adjunto.*
- *Lei nº 3.263, de 15 de dezembro de 2009 – art. 1º - É alterado o art. 21 da LM 1.810/98 – Cria o cargo de Diretor de Departamento de Contabilidade, Diretor de Departamento de Arrecadação, Coordenador da Secretaria Executiva.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

---

- *Lei nº 3.377, de 10 de junho de 2011, art. 1º - é alterado o art. 21 da LM nº 1.820/98 - Cria o cargo de Coordenador de Vias Rurais, cria o cargo de Coordenador de Frota SMS, cria o cargo de Assistente de Serviço SMED.*
- *Lei nº 3.384, de 15 de julho de 2011, art. 2º - é alterado o art. 21da LM nº 1.810/98 - Altera o cargo de Procurador Geral do Município de CC-6 e FG-6, para CC-7 e FG-7.*
- *Lei nº 3.399, de 25 de outubro de 2011, art. 1º - é alterado o art. 21 da LM 1.810/98 - Cria 01 (um) Cargo de Assessor de Imprensa CC.2 - FG.2.*
- *Lei nº 3.414, de 11 de janeiro de 2012, art. 1º - é alterado o art. 21 da LM 1.810/98 - Cria 01 (um) Cargo de Coordenador da PGM,CC.3 - FG.3.*
- *Lei nº 3.484, de 21 de janeiro de 2013, art. 1º - é alterado o art. 21 de LM 1.810/98 - Cria 01 (um) Cargo de Diretor de Departamento de Pessoal, CC.4 - FG.4.*
- *Lei nº 3.503, de 13 de março de 2013, art. 1º - é alterado o art. 21 de LM 1.810/98 - Cria 01 (um) Cargo de Diretor de Programas de Saúde, CC.5 - FG.5.*
- *Lei nº 3.512, de março de 2013, art. 1º, altera o art. 21 de LM 1.810/98 - altera o valor do Cargo de Assessor de Imprensa de CC.2 - FG.2, para CC.3 - FG.3.*
- *Lei nº 3.543, de 24 de julho de 2013, art. 1º, altera o art. 21 e 22 da LM nº 1.810/98 - Cria 01 (um) Cargo de Diretor de Convênios, Contratos e Captação de Recursos, CC.4 - FG.4*
- *Lei nº 3.558, de 09 de outubro de 2013, art. 1º, altera o art. 21 de LM 1.810/98 - extingue os seguintes Cargos em Comissão/Função Gratificadas: Coordenador do Controle Interno, Coordenador de Comunicação Social, Coordenador das Unidades de Saúde, Coordenador de Vias Rurais, Coordenador de Frotas da*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

---

*SMS, Coordenador da Secretaria Executiva, Coordenador da PGM, Assistente de Serviço da SMED, Assistente de Serviço da SECAD, Assistente de Serviço da SMTT.*

- *Lei nº 3.564, de 27 de novembro de 2013, altera o art. 21º e 22º da LM nº 1.810/98, cria os cargo de 01 Diretor de Publicidade de Comunicação Institucional CC.4-FG.4, 01 cargo de Chefe de Serviço da SMS CC.3 - FG.3, 01 cargo de Diretor de Gestão de Atenção Básica à Saúde CC.4-FG.4, 01 cargo de Diretor de Gestão e Planejamento Agrícola, 01 cargo de Chefe do Departamento do Meio Ambiente CC.3 - FG.3, 01 cargo de Assessor da SMTT CC.2 - FG.2, 01 cargo de Diretor de Serviço da SMTT, CC.4 - FG.4, 01 cargo de Assessor da SMED, CC.2 - FG.2, 01 cargo de Assessor de Cultura da SMED, CC.2 - FG.2, 01 cargo de Chefe de Setor de Patrimônio Histórico CC.3 - FG.3.*
- *Lei nº 3.661, de 09 de janeiro de 2015, altera o art. 21º e 22º da LM nº 1.810/98, cria os cargo de 01 Diretor de Esporte e Laser CC.4-FG.4, 01 cargo de Chefe de Serviço de Ação e Difusão Cultural CC.3 - FG.3, 01 cargo de Chefe de Serviço de Apoio e Gestão de Eventos CC.3 - FG.3.*
- *Lei nº 3.809, de 29 de janeiro de 2016, altera o art. 21º e 22º da LM nº 1.810/98, altera de CC-5, para CC-4, e requisito de nível superior, para nível médio, o cargo de Diretor de Programas de Saúde.*
- *Lei nº 3.828, de 08 de fevereiro de 2017, altera o art. 21º e 22º da LM nº 1.810/98, cria a cargo de Chefe de Serviço do SINE, CC.3-FG.3, cria o cargo de Chefe de Serviço de Transporte da SMED, CC.3-FG.3.*
- *Lei nº 3.841, de 18 de abril de 2017, altera a LM Nº 3.224/2009, cria o cargo de Subprocurador Fazendário CC.6 - FG-6.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

---

- *Lei nº 4.205, de 25 de fevereiro de 2021, altera o art. 21º da LM nº 1.810/1998, extingue os cargos de Chefe de Serviço de Apoio e Gestão de Eventos CC.3 – FG.3. e Assessor de Imprensa CC.3 – FG.3*
- *Lei nº 4.206, de 25 de fevereiro de 2021, altera o art. 21º da LM nº 1.810/1998, cria os cargos de Chefe de Serviços, Cidadania e Assistência Social CC.3 – FG.3, e Assessor da Secretaria de Saúde, CC.3 – FG.3.*
- *Lei nº 4.342, de 19 de janeiro de 2022, altera o art. 21º da LM nº 1.810/1998, cria o cargo de Assessor de Manutenção de Estradas Rurais CC 3 – FG 3.*
- *Lei nº 4.343, de 19 de janeiro de 2022, altera o art. 21º da LM nº 1.810/1998, altera o padrão do cargo de Chefe de Gabinete, de CC 4 – FG 4, para CC 5 – FG 5.*
- *Lei nº 4.561, de 26 de Abril de 2023, Altera o art. 21º da LM nº 1.810/1998, extingue o cargo de Diretor de Publicidade e Comunicação Institucional(CC.4-FG.4), e cria os cargos de Assessor de Comunicações (CC.2 – FG.2) e de Assessor de Gabinete (CC.2 – FG.2).*
- *Lei nº 4.670, de 23 de janeiro de 2024, Altera o art. 21º da LM nº 1.810/1998, cria o cargo de Diretor de Tesouraria - SEFAZ (CC.4-FG.4), cria o cargo de Diretor do Centro de Referência de Assistência Social de Cacequi- AMAS (CC.4-FG.4), cria o cargo de Diretor Administrativo - SECAD (CC.4-FG.4).*

*Art.21-A. O servidor efetivo municipal que for designado para o exercício de cargo de Secretário Municipal será concedido uma função gratificada equivalente ao valor FG-6.*

*Art. 22. São requisitos para ocuparem cargos em comissão ou função gratificada no Município de Cacequi, com exceção daqueles cargos que exigem formação técnica ou superior:*

- I- Secretário Municipal e Subprefeito:**
- a) Idade Mínima: 18 anos
  - b) Carga Horária: Regime Integral



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

**II-** Secretário Adjunto da Administração, Secretário Adjunto do Turismo, Secretário Adjunto da Assistência Social, Secretário Adjunto dos Transportes, Secretário Adjunto da Educação, Secretário Adjunto da Saúde, Secretário Adjunto da Agricultura, Secretário Adjunto da Fazenda, Secretário Adjunto do Planejamento, Diretor do Departamento de Compras, Diretor do Departamento de Contabilidade, Diretor do Departamento de Arrecadação, Diretor do Departamento de Pessoal, Diretor de Convênios Contratos e Captação de Recursos e Chefe de Gabinete:

- a) Idade Mínima: 18 anos
- b) Escolaridade Mínima: Ensino Médio
- c) Carga Horária: Regime Integral
- d) Outros: O exercício do cargo poderá exigir atividades à noite, sábados, domingos e feriados.

**III-** Assessor de Imprensa:

- a) Idade Mínima: 18 anos
- b) Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental
- c) Carga Horária: 40 horas semanais
- d) Outros: O exercício do cargo poderá exigir atividades à noite, sábados, domingos e feriados.

**IV-** Diretor do CICA – Centro Integrado da Criança e Adolescente:

- a) Idade Mínima: 18 anos
- b) Escolaridade Mínima: Ensino Médio
- c) Carga Horária: 40 horas semanais
- d) Outros: O exercício do cargo poderá exigir atividades à noite, sábados, domingos e feriados.

**V-** Cargo de Diretor de Programas de Saúde.

a) Idade mínima: 18 anos;  
b) Escolaridade mínima: Nível médio, com experiência na área da Saúde.  
c) Carga horária: 40 horas;  
d) O exercício do cargo poderá exigir atividades à noite, sábados, domingos e feriados. .(Art. alterado pela LM nº 3.558, de 09 de outubro de 2013), extinguem os requisitos exigidos para o provimento dos cargos Instintos por esta LM.

z

**VI-** Cargo de Diretor de publicidade e comunicação Institucional:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI** **Estado do Rio Grande do Sul**

---

- a)Idade mínima: 18 anos;
- b)Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo.
- c)Carga horária: 40 horas;
- d)O exercício do cargo poderá exigir atividades à noite, sábados, Domingos e Feriados.

**VII – Cargo de Chefe de Serviço da Secretaria Municipal de Saúde:**

- a)Idade mínima: 18 anos;
- b)Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo.
- c)Carga horária: 40 horas;
- d)O exercício do cargo poderá exigir atividades à noite, sábados, Domingos e Feriados.

**VIII- Diretor de gestão de Atenção Básica à Saúde:**

- a)Idade mínima: 18 anos;
- b)Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo.
- c)Carga horária: 40 horas;
- d)O exercício do cargo poderá exigir atividades à noite, sábados, Domingos e Feriados.

**IX – Diretor de gestão e Planejamento Agrícola:**

- a)Idade mínima: 18 anos;
- b)Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

---

### **Estado do Rio Grande do Sul**

---

c) Carga horária: 40 horas;  
d) O exercício do cargo poderá exigir atividades à noite, sábados, Domingos e Feriados.

**X- Chefe do Departamento do Meio Ambiente:**

a) Idade mínima: 18 anos;  
b) Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo.  
c) Carga horária: 40 horas;  
d) O exercício do cargo poderá exigir atividades à noite, sábados, Domingos e Feriados.

### **XII – Assessor da SMTT:**

a) Idade mínima: 18 anos;  
b) Escolaridade mínima: Ensino Fundamental Completo;  
c) Carga horária: 40 horas;  
d) O exercício do cargo poderá exigir atividades à noite, sábados, Domingos e Feriados.

**XIII – Assessor de Manutenção de Estradas Rurais:**

a) Idade mínima: 18 anos.  
b) Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo.  
c) Carga horária: 40 horas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

---

### **Estado do Rio Grande do Sul**

---

d) O exercício do cargo poderá exigir atividades à noite, sábados, Domingos e Feriados.

#### **XIV- Diretor de Serviço da SMTT:**

- a)Idade mínima: 18 anos;
- b)Escolaridade mínima: Ensino Fundamental Completo.
- c)Carga horária: 40 horas;
- d)O exercício do cargo poderá exigir atividades à noite, sábados, Domingos e Feriados.

#### **XV – Assessor da SMED:**

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo.
- c) Carga horária: 40 horas;
- d) O exercício do cargo poderá exigir atividades à noite, sábados, Domingos e Feriados.

#### **XVI – Assessor da Cultura na SMED:**

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo.
- c) Carga horária: 40 horas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI** **Estado do Rio Grande do Sul**

---

d) O exercício do cargo poderá exigir atividades à noite, sábados, Domingos e Feriados.

**XVII – Chefe do Setor de Patrimônio Histórico da SMED:**

a) Idade mínima: 18 anos;  
b) Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo.  
c)Carga horária: 40 horas;  
d)O exercício do cargo poderá exigir atividades à noite, sábados, Domingos e Feriados.”

**XVIII– Diretor de Esporte e Laser.**

a) Idade mínima: 18 anos;  
b) Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo.  
c)Carga horária: 40 horas;  
d)O exercício do cargo poderá exigir atividades à noite, sábados, Domingos e Feriados.”

**XIX – Chefe de Serviço de Ação e Difusão Cultural - SECTUR.**

a) Idade mínima: 18 anos;  
b) Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo.  
c)Carga horária: 40 horas;  
d)O exercício do cargo poderá exigir atividades à noite, sábados, Domingos e Feriados.”



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI** **Estado do Rio Grande do Sul**

---

**XX-** Chefe de Serviço de Apoio e Gestão de Eventos.

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo.
- c)Carga horária: 40 horas;
- d)O exercício do cargo poderá exigir atividades à noite, sábados, Domingos e Feriados.”

**XXI-** Chefe de Serviço do SINE:

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo.
- c)Carga horária: 40 horas;
- d)O exercício do cargo poderá exigir atividades à noite, sábados, Domingos e Feriados.”

**XXII-** Chefe de Serviço de Transporte da SMED:

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo.
- c)Carga horária: 40 horas;
- d)O exercício do cargo poderá exigir atividades à noite, sábados, Domingos e Feriados.”

**XXVI-** Assessor de Comunicações e Assessor de Gabinete.

- a) Idade mínima : 18 anos.
- b) Escolaridade mínima: Ensino médio completo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

- c) Carga horária: 40 horas.
- d) O exercício de cargo poderá exigir atividades à noite, sábados, domingos e feriados.

**XXVII- Diretor da Tesouraria (SEFAZ), Diretor do Centro de Referência de Assistência Social (SMAS), e Diretor Administrativo (SECAD).**

- a) Idade mínima: 18 anos.
- b) Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo.
- c) Carga horária: 40 horas.
- d) O exercício do cargo poderá exigir atividades à noite, sábados, domingos e feriados.

**Art. 23.** O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo do Município, ou posto a disposição do Município, sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

**Art. 24.** As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas são as correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades.

**Art. 25.** A carga horária para os cargos em comissão será de 40 (quarenta) horas semanais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS TABELAS DE PAGAMENTO**

**Art. 26.** Os vencimentos dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas são os seguintes:

#### **I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

PADRÃO	CLASSE	VALOR
1	A	R\$ 1.166,29
2	A	R\$ 1.215,93
3	A	R\$ 1.263,23
4	A	R\$ 1.308,49
5	A	R\$ 1.352,23
6	A	R\$ 1.450,67
7	A	R\$ 1.511,06
8	A	R\$ 1.752,88
8-A	A	R\$ 2.824,00
9	A	R\$ 1.946,27
10	A	R\$ 2.750,25
11	A	R\$ 2.810,65
12	A	R\$ 3.626,59
13	A	R\$ 7.253,19
13-A	A	R\$ 4.920,26

- *Inciso com redação determinada pela Lei Municipal nº 1.847, de 11/09/98 (altera valores dos padrões 6 a 11) e Lei Municipal nº 1.864, de 03/02/99 (altera valor padrão 11).*
- *Valores alterados pela Lei nº 2.983, de 25/01/2008, que concede revisão geral.*
- *Os valores dos padrões 1, 2, 3, 4 e 5 foram alterados pela Lei nº 3.003, de 18/03/2008, alterando a redação do inciso I, do art. 26.*
- *Padrão 13, incluído na Tabela, art. 26, I, pela Lei nº 3.140, de 12/12/08, art. 5º.*
- *Valores alterados pela LM nº 3.150/2009.*
- *Lei nº 3.152, de 20/01/09 – altera os valores dos padrões 2 a 13 – art. 26, I da LM 1.810/98.*
- *Lei nº 3.268, de 20/01/2010 - altera os valores dos padrões 1 a 13 – art. 26, I da LM 1.810.*
- *Valores alterados pela LM nº 3.268, de 20/01/2010.*
- *Valores alterados pela LM nº 3.346, de 11/01/2011.*
- *Valores alterados pela LM nº 3.418, de 11/01/2012.*
- *Valores alterados pela LM nº 3.484, de 21/01/2013.*
- *Valores alterados pela LM nº 3.589, de 20/01/2014.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

---

- *Valores alterados pela LM nº 3.627, de 23/05/2014.*
- *Lei nº 3.648/2014, de 05/09/2014, cria o padrão 8-A.*
- *Lei nº 3.971/2018, de 25/07/2018, cria o padrão 13-A.*
- *Valores alterados pela LM nº 3.665/2015.*
- *Valores alterados pela LM nº 3.748/2016.*
- *Valores alterados pela LM nº 3.811/2017.*
- *Valores alterados pela LM nº 3.895/2018.*
- *Valores alterados pela LM nº 4.009/2019.*
- *Valores alterados pela LM nº 4.098/2020.*
- *Valores alterados pela LM nº 4.102/2020.*
- *Valores alterados pela LM nº 4.219/2021.*
- *Valores alterados pela LM nº 4.338/2022.*
- *Valores alterados pela LM nº 4.505/2023.*
- *Valores Alterados pela LM nº 4.662/2024.*

## II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

PADRÃO	CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
2	R\$ 1.568,48	R\$ 785,23
3	R\$ 2.352,68	R\$ 1.176,27
4	R\$ 3.502,87	R\$ 1.751,39
5	R\$ 5.228,12	R\$ 2.614,26
6	R\$ 5.750,88	R\$ 2.568,02
7	R\$ 7.550,42	R\$ 3.775,20

Parágrafo único. Na mudança de classe, será aplicado o seguinte índice:

Classe - B = 1,05  
Classe - C = 1,10  
Classe - D = 1,15  
Classe - E = 1,20

- ***Parágrafo com redação determinada pela Lei Municipal***



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

***n.º 1.831, de 06 de julho de 1998.***

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 27. Ficam extintos todos os cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e empregos públicos, admitidos mediante concurso público.

Parágrafo único. Excetuam-se, do disposto no artigo, os cargos do Magistério Municipal, que terão Quadro Específico.

Art. 28. Fica mantida a verba de representação para o Procurador Geral do Município e Procurador Adjunto, no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos respectivos cargos. **(Artigo acrescentado pela Lei Municipal nº 3.350, de 26 de janeiro de 2011).**

Art. 29. Os atuais odontólogos convocados pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais, admitidos mediante Concurso Público ou estabilizados nos termos constitucionais, que detenham essa convocação por mais de 5 (cinco) anos, integrarão a carga horária normal de 40 (quarenta) horas, bem como a respectiva remuneração.

Art. 30. É declarada em extinção a função de calceteiro, extinguindo-se na medida em que vagar.

Art. 31. O cargo de atendente de enfermagem é declarado em extinção, extinguindo-se na medida em que vagar. **(Artigo acrescentado pela Lei Municipal nº 1.824, de 06 de julho de 1998).**

Art. 32. O Chefe do Executivo Municipal poderá convocar os detentores do cargo de nível superior para o regime de 40 (quarenta) horas semanais, para atender as necessidades dos serviços.

§ 1.º O valor a ser pago será equivalente a 100% (cem por cento) do valor do padrão 12 (doze).

§ 2.º A convocação poderá cessar a qualquer momento, por decisão do Prefeito, ou a pedido do interessado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

---

### **Estado do Rio Grande do Sul**

---

Art. 33. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.173, de 15 de dezembro de 1982 e a Lei nº 1.285, de 25 de novembro de 1986.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE CACEQUI, EM 28 DE MAIO DE 1998.**

**RENE MENDONÇA FERNANDES  
PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE**

**Dr. LEANDRO PEDRON  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---